



[Handwritten signature]

PROTOCOLO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VALADARES (AHBVV)
= APOIO MUNICIPAL À CONCRETIZAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS DA AHBVV=

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos das alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado **por Município** ou primeiro outorgante;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VALADARES, pessoa coletiva n.º 501 359 575, com sede no Largo António Pereira Tamanco, n.º 140, 4405-536 Vila Nova de Gaia, representada neste ato por António Augusto Carvalho da Silva e Andrea Cristina Paiva Carneiro, os quais outorgam, respetivamente, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção da referida associação, doravante designada por **AHBVV** ou segunda outorgante.

Considerando que:

- 1) O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e das alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas



- populações, designadamente, nos domínios da saúde e da ação social;
- 2) Neste âmbito, compete à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras, e apoiar atividades de natureza social, ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);
 - 3) A AHBVV - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valadares é uma pessoa coletiva de utilidade pública com personalidade jurídica e sem fins lucrativos que, ao longo de mais de um século de existência, tem desenvolvido de forma inexcedível, no quadro da sua missão, atividades de relevante interesse municipal, seja no âmbito da segurança e proteção civil da população, seja no da prestação de apoio social à comunidade;
 - 4) Sem prejuízo do seu escopo principal, no domínio da proteção de pessoas e bens, designadamente, o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, a cargo do seu corpo de bombeiros voluntários, a AHBVV deseja igualmente criar as melhores condições para aprofundar a prossecução e o desenvolvimento de outras atividades sem fins lucrativos de carácter social, também previstas nos seus estatutos, nomeadamente, ao nível da prestação de cuidados de saúde e do apoio e proteção a idosos;
 - 5) Para esse efeito, adquiriu um terreno, com cerca de 3700 m², onde pretende construir um edifício para a instalação dos seus serviços sociais que inclua espaços para atendimento clínico, centro de dia, lar e, bem assim, para a prestação de cuidados paliativos, de que Valadares bem como as Freguesias limítrofes sentem, crescentemente, enorme carência;
 - 6) Com vista à realização deste propósito, a AHBVV requereu, desde já, o



[Handwritten signature]

apoio do Município, atenta a ausência ou insuficiência de recursos técnicos ou financeiros próprios e a dimensão e importância de um empreendimento que, transcendendo em muito o interesse dos seus associados, se reveste, em primeira linha, de relevante interesse social para a população local mais carenciada;

- 7) Se justifica, assim, que a Câmara Municipal de Gaia atribua à AHBVV o apoio requerido para a concretização da obra de construção do referido edifício destinado à instalação de serviços sociais, nomeadamente, numa primeira fase, ao nível técnico e logístico, ao abrigo do artigo 3.º, n.º 3 do seu Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos, no âmbito da elaboração dos estudos e projetos necessários para o efeito.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 278.º do Código dos Contratos Públicos e 4.º, n.º 1 do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos, é celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo que se rege nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

Primeira

Objeto

1. O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos de colaboração, entre os outorgantes, no âmbito do apoio do Município à concretização do projeto de construção do edifício destinado aos serviços sociais da AHBVV a erigir por esta em terreno, com cerca de 3700 m², de que é proprietária, na Freguesia de Valadares, em Vila Nova de Gaia.
2. O projeto do edifício a que se refere o número anterior incluirá espaços para atendimento clínico, centro de dia, lar e, bem assim, para a prestação de cuidados paliativos, que se destinam a suprir as necessidades da população local de Vila Nova de Gaia mais carenciada, especialmente a residente em



Valadares e nas freguesias limítrofes, em articulação com as demais instituições de proximidade, quer da rede social quer do sistema nacional de saúde.

Segunda

Apoio Municipal à Concretização do Projeto

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, através dos serviços municipais competentes, prestar à AHBVV o apoio técnico e logístico que se revele necessário e adequado à concretização do projeto de construção do edifício para a instalação dos Serviços Sociais da segunda outorgante, nomeadamente, no tocante à elaboração dos estudos prévios e de viabilidade, projetos de arquitetura e de execução, estimativa de custos e identificação de fontes de financiamento, bem como, numa segunda fase, no acompanhamento da obra, nos termos do número seguinte, até à respetiva conclusão.

2. Através do seu Departamento de Obras e Empreitadas, o Município assegurará, igualmente, à AHBVV, o apoio a todos os procedimentos técnicos e administrativos necessários e suficientes à execução da obra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, no que respeita ao conjunto de procedimentos de contratação da empreitada, à análise e aprovação de erros e omissões, à fiscalização da obra e à sua receção.

3. Em função da avaliação dos estudos e projetos desenvolvidos nos termos do n.º 1, a concluir no prazo de seis meses, bem como da estimativa de custos e identificação das fontes de financiamento necessárias à execução do empreendimento, a Câmara Municipal de Gaia poderá, ainda, nos termos legais e regulamentares, complementar o seu apoio àquele investimento mediante:

- a) A concessão de dispensa total ou parcial do pagamento das taxas municipais correspondentes;
- b) Atribuição à AHBVV de um benefício de carácter financeiro em função de contratualização específica a estabelecer, oportunamente, para o efeito, em adenda ao presente protocolo.



Terceira

Obrigações da AHBVV

A AHBVV obriga-se:

- a) A colaborar ativamente com a Câmara Municipal de Gaia, fornecendo-lhe, atempadamente, todas as informações, esclarecimentos e demais elementos e, bem assim, praticando os atos legalmente necessários que lhe sejam solicitados, no quadro do apoio referido na cláusula anterior;
- b) A incluir, em cada ano, no seu plano e orçamento e relatório de atividades e contas uma referência expressa à execução do presente protocolo, nomeadamente, no que respeita à quantificação e qualificação dos benefícios municipais que nesse âmbito lhe foram atribuídos;
- c) A fazer referência ao apoio municipal que lhe foi atribuído, na divulgação do empreendimento, por qualquer meio ou suporte, neles incluindo o logótipo do Município;
- d) A executar e explorar diretamente o empreendimento em conformidade com o projeto aprovado e com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e a colocá-lo ao serviço da população de Vila Nova de Gaia mais carenciada, especialmente de Valadares e das freguesias limítrofes, sem quaisquer fins lucrativos e em articulação com as demais instituições de proximidade, da rede social e do sistema nacional de saúde;
- e) A não alienar, ceder ou onerar o imóvel nem ceder, por qualquer forma, a respetiva exploração a terceiros, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Gaia.

Quarta

Acompanhamento e controlo de execução do protocolo

1. O Município pode fiscalizar e realizar auditorias com vista ao acompanhamento e controlo da execução do presente protocolo, devendo



a AHBVV prestar-lhe, para o efeito, todas as informações e colaboração solicitadas.

2. Concluída a realização do objeto do protocolo, a AHBVV envia à Câmara Municipal de Gaia um relatório sobre a execução física e financeira do empreendimento ora apoiado e em particular sobre o impacto social do mesmo junto da comunidade local.

Quinta

Incumprimento do protocolo

A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte da AHBVV, determinam a resolução do protocolo por carta registada com aviso de receção, a remeter pelo Município à segunda outorgante, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento e, ou, a devolução dos valores correspondentes aos apoios municipais referidos na cláusula segunda.

Sexta

Vigência, Modificação e Legislação Aplicável

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, mantendo-se em vigor até integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes podendo o mesmo ser modificado, interpretado, revisto, ou cessar, por livre acordo das partes.

2. As situações omissas no presente protocolo regem-se pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as que regulam os contratos públicos e, bem assim, pelas que regem a atribuição de benefícios públicos.

Vila Nova de Gaia, 24 de março de 2017



Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela AHBVV
O Presidente da Direção,

António Augusto Carvalho da Silva

A Tesoureira,

Dr.ª Andrea Cristina Paiva Carneiro

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de fevereiro de 2017

